



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AO TRATAMENTO DE CONDIÇÕES QUE AFETAM A CAVIDADE ORAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **02/09/2025 a 22/09/2025**

Horário: **Até as 23h:59min do dia 22/09/2025, observado o horário oficial de Brasília/DF.**

Valor Total: **R\$ R\$ 69.123.319,61 (SESSENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 085/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, **torna público que receberá, durante o período de 02/09/2025 a 22/09/2025** exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação e propostas das empresas interessadas em participar do credenciamento para a prestação de serviços odontológicos, abrangendo procedimentos voltados à promoção da saúde bucal, à prevenção de doenças e ao tratamento de condições que afetam a cavidade oral, destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados ao CISREC, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



CISREC

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, destinados aos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados ao CISREC**, abrangendo ações de promoção, prevenção e tratamento em saúde bucal, conforme condições e especificações deste Edital e do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento é de caráter **não excludente**, visando formar **cadastro de prestadores aptos**, permitindo contratações conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, observado o Termo de Referência e as demais disposições deste Edital, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

1.2.1 O presente credenciamento terá caráter restrito, sendo limitado à seleção e **habilitação de até 5 (cinco) empresas**, justificadamente definido em razão da capacidade operacional da Administração para gestão, fiscalização e distribuição da demanda.

1.3 A participação e o credenciamento **não geram obrigação de contratação** por parte do CISREC; as contratações decorrerão de **demandas específicas**, mediante autorização e formalização próprias.

1.4 Os **procedimentos**, respectivas **unidades de medida e quantitativos estimados** constam do **ANEXO I – Termo de Referência**, para todos os efeitos deste Edital.

1.5 Para fins de delimitação do objeto e definição da estimativa de contratação, adota-se a seguinte planilha de referência:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UM. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUMENTO DE COROA – MOLDAGEM E MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	1.607	R\$ 250,52	R\$ 402.585,64
02	COLOCAÇÃO DE PLACA DE MORDIDA	UNIDADE	1.607	R\$ 387,75	R\$ 623.114,25
03	COROA EM RESINA COMPOSTA (P/ELEMENTO) – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	2.626	R\$ 678,47	R\$ 1.781.662,22
04	COROA PROVISÓRIA – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	2.626	R\$ 279,08	R\$ 732.864,08
05	EIXO INCLUSO – ENDODONTIA – GENÉRICO	UNIDADE	1.632	R\$ 605,74	R\$ 988.567,68
06	EIXO RESTO RADICULAR – ENDODONTIA – GENÉRICO	UNIDADE	1.666	R\$ 203,25	R\$ 338.614,50



CISREC

07	EIXO TERCEIRO MOLAR – DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	1.642	R\$ 413,22	R\$ 678.507,24
08	FACETA DE RESINA – DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	1.607	R\$ 417,20	R\$ 670.440,40
09	ODONTOLOGICO – FOTOGRAFIA ODONTOLÓGICA-DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	1.767	R\$ 85,79	R\$ 151.590,93
10	ODONTOLÓGICO – FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA	UNIDADE	1.656	R\$ 421,17	R\$ 697.457,52
11	ODONTOLÓGICO – IMPLANTE+COROA – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	1.728	R\$ 2.219,30	R\$ 3.834.950,40
12	ODONTOLÓGICO – INLAY E ONLAY DE RESINA – DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	2.687	R\$ 667,94	R\$ 1.794.754,78
13	ODONTOLÓGICO – INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO	UNIDADE	1.728	R\$ 581,72	R\$ 1.005.212,16
14	ODONTOLÓGICO – MANTENEDOR DE ESPAÇO-MOLDAGEM/MANUTENÇÃO-GENÉRICO	UNIDADE	1.781	R\$ 296,33	R\$ 527.763,73
15	ODONTOLÓGICO MANUTENÇÃO/CONCERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO	UNIDADE	1.728	R\$ 208,36	R\$ 360.046,08
16	ODONTOLÓGICO – PERIO A RETALHO – DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	2.086	R\$ 225,07	R\$ 469.496,02
17	ODONTOLÓGICO – PLACA DE BRUXISMO – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	1.996	R\$ 700,13	R\$ 1.397.459,48
18	ODONTOLÓGICO – PREPARO PARA PINO/NÚCLEO – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	2.631	R\$ 264,50	R\$ 695.899,50
19	ODONTOLÓGICO – PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	UNIDADE	2.720	R\$ 74,60	R\$ 202.912,00
20	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNIDADE	3.616	R\$ 862,23	R\$ 3.117.823,68
21	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNIDADE	2.636	R\$ 904,38	R\$ 2.383.945,68
22	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE PARCIAL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPO – (PRÓTESE TEMPORÁRIA) – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	1.662	R\$ 747,59	R\$ 1.242.494,58
23	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	3.616	R\$ 935,61	R\$ 3.383.165,76
24	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	2.616	R\$ 952,76	R\$ 2.492.420,16
25	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE UNITÁRIA – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	2.692	R\$ 919,64	R\$ 2.475.670,88
26	ODONTOLÓGICO – RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	UNIDADE	1.716	R\$ 298,21	R\$ 511.728,36
27	ODONTOLÓGICO – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR	UNIDADE	2.287	R\$ 673,94	R\$ 1.541.300,78
28	ODONTOLÓGICO – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES	UNIDADE	2.287	R\$ 822,89	R\$ 1.881.949,43
29	ODONTOLÓGICO – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR	UNIDADE	2.187	R\$ 684,80	R\$ 1.497.657,60
30	ODONTOLÓGICO – TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	UNIDADE	2.211	R\$ 606,41	R\$ 1.340.772,51
31	ODONTOLÓGICO – TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	UNIDADE	2.316	R\$ 645,81	R\$ 1.495.695,96
32	ODONTOLÓGICO – TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	UNIDADE	2.316	R\$ 543,68	R\$ 1.259.162,88
33	MUTIRÃO ODONTOLÓGICO, PALESTRAS EM ESCOLAS DA REDE UNIDADE MUNICIPAL, LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES ODONTOLÓGICAS, ESCOVAÇÃO COM OS ALUNOS.	UNIDADE	1.762	R\$ 1.190,00	R\$ 2.096.780,00
34	PROTOCOLO DE MAXILA (IMPLANTES + PRÓTESE TOTAL FIXA SUPERIOR)	UNIDADE	1.205	R\$ 11.750,00	R\$ 14.158.750,00
35	PROTOCOLO DE MANDÍBULA (IMPLANTES + PRÓTESE TOTAL FIXA INFERIOR)	UNIDADE	879	R\$ 12.000,00	R\$ 10.548.000,00
36	COROA METÁLICA OU RMF PARA DENTES POSTERIORES	UNIDADE	518	R\$ 660,43	R\$ 342.102,74
Total				R\$ 69.123.319,61	



CISREC

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão participar deste credenciamento eletrônico **somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, com comprovada regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, que não estejam sob sanção administrativa vigente de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade perante a Administração Pública, e que atendam integralmente às condições deste Edital e do ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.2** O interessado assume **integral responsabilidade** pelas transações realizadas em seu nome na plataforma, inclusive as efetuadas por prepostos ou representantes. O **CISREC** e o provedor da plataforma **não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros**.
- 2.3** Os participantes deverão, primeiramente, realizar inscrição na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, na opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após o cadastro da senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, então, selecionar o edital, **enviar a documentação exigida, manifestar sua intenção formal de credenciamento e informar a disponibilidade para prestação dos serviços objeto deste edital**.
- 2.4** É de inteira responsabilidade do interessado **verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma**, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.
- 2.5** O descumprimento do item anterior poderá ensejar a **inabilitação** ou o **indeferimento** do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 2.6** Não poderão participar do credenciamento:
- 2.6.1 Pessoas jurídicas que **não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos**;
 - 2.6.2 Interessados que estejam **impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em decorrência de sanção administrativa vigente;
 - 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham **vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC**, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam **cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**;



CISREC

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos **últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital**, tenham sido **condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista**;

2.6.5 **Agentes públicos do CISREC**, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem **conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública**.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 **abrange também interessados que atuem em substituição a pessoas físicas ou jurídicas sancionadas**, com a finalidade de **fraudar a efetividade da penalidade aplicada**, inclusive suas controladas, controladoras ou coligadas, desde que comprovado o vínculo e o desvio de finalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a **terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento**, como integrantes da equipe de apoio, profissionais contratados, consultores ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos**, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado **exclusivamente pela plataforma eletrônica** referida, acompanhado da **manifestação formal de interesse**, com **indicação expressa da intenção de prestar os serviços especificados no objeto deste Edital**, nos termos do Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o cumprimento dos requisitos exigidos para a prestação dos serviços *odontológicos*, incluídos: estrutura clínica adequada, responsável técnico inscrito no CRO, equipe habilitada, protocolos



CISREC

de biossegurança e materiais, insumos e equipamentos em conformidade com as normas da ANVISA, além da *capacidade declarada* e da comprovação do *local de atendimento* (clínica/consultório em município consorciado ou em raio de até 150 km da sede do CISREC).

- 3.2** No valor da contratação estarão compreendidos **todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto**, incluindo materiais, insumos, EPIs, medidas de biossegurança, deslocamentos e logística.
- 3.3** A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará **aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**, especialmente do Termo de Referência, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as Guias de Autorização e demais protocolos operacionais definidos pelo CISREC.
- 3.4** A empresa credenciada obriga-se a **disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação**, observando as normas do **CFO/ANVISA** e as **determinações do CISREC**, responsabilizando-se por substituir profissionais e corrigir eventuais não conformidades para assegurar a fiel execução.
- 3.5** No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:
- 3.5.1** Que **está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital** e seus anexos e que os **preços contemplam a integralidade dos encargos legais** aplicáveis;
- 3.5.2** Que **não emprega menor em condições vedadas pela legislação, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável**;
- 3.5.3** Que **não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão**, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que **cumpra a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados**.
- 3.5.5** Que manterá responsável técnico inscrito no CRO e cumprirá integralmente as normas de biossegurança do CFO/ANVISA.



CISREC

- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de **cooperativa** deverá, adicionalmente, declarar que **cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021**.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, **sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis**, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:**

a) Habilitação jurídica:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.



CISREC

c) Qualificação técnica:

I – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços *odontológicos em condições compatíveis com o objeto do presente credenciamento*, conforme disposto no Termo de Referência.

II – Indicação de **Responsável Técnico com inscrição ativa no CRO**, com **comprovação da respectiva responsabilidade técnica** quando aplicável.

III – Comprovação de **estrutura física e operacional adequada ao atendimento odontológico** (instalações, equipamentos e insumos), conforme o Termo de Referência e normas de biossegurança vigentes.

IV – Declaração de capacidade de atendimento (“capacidade declarada”) e local de prestação (clínica ou consultório situado em município consorciado ou em raio de até 150 km da sede do CISREC), nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

V – Alvará/Licença Sanitária vigente do estabelecimento, emitida pela autoridade competente.

VI – Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigível.

VII – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável ao tipo de serviço ofertado.

VIII - Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, emitido pelo Município, dentro do prazo de validade.

d) Declarações obrigatórias:



CISREC

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os **preços** ofertados **incluem a integralidade** dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que **cumprir as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável.

IV – Declaração de que **não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão**;

V – Declaração de que **manterá responsável técnico (CRO) e cumprirá integralmente as normas de biossegurança aplicáveis** durante toda a execução.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

- Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- Quando for necessária a **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.



CISREC

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará a *Lei nº 14.133/2021* e as disposições deste Edital, devendo ser realizada no âmbito do *procedimento eletrônico* disponibilizado na plataforma.

5.2 Caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data **da publicação da decisão na plataforma eletrônica**, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão**, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado **na data da publicação da decisão**, observado o disposto no item anterior, **com envio exclusivo pela plataforma**.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de **03 (três) dias úteis para contrarrazões**, contado da respectiva ciência **na plataforma**.

5.5 Os recursos deverão ser **apresentados exclusivamente por meio eletrônico**, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido à **Comissão de Contratação**, que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis**:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à **autoridade superior competente**, a quem caberá decidir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração **não terão efeito suspensivo**, salvo **decisão expressa e fundamentada** da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.



CISREC

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública, de forma integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, **nos termos da legislação aplicável**, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

6.1.1 Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou contratação, quando solicitado pela Administração;

6.1.2 Deixar de celebrar o contrato, de assinar termo equivalente ou de entregar documentação complementar, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de fornecimento, quando convocado;

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;



CISREC

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável.

6.4 A multa será aplicada no percentual de **0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação**, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa ou isolada**, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de **multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa**, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de **declaração de inidoneidade** poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 **A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente**, quando convocado, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar e à **perda de eventual garantia prestada**, nos termos da legislação aplicável.



CISREC

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a **instauração de processo administrativo de responsabilização**, conduzido por **comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos ou estáveis**, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, **sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada** da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá **pedido de reconsideração** no mesmo prazo, **igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada**, a ser proferida pela autoridade competente em até **20 (vinte) dias úteis**.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da **convalidação**.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital **não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública**.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para apresentação da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, na plataforma **Licitardigital** (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção "Solicitações", até as **23h59min** (horário de Brasília) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do respectivo recebimento, **passando a integrar este Edital e a vincular todos os interessados**.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento **não suspende os prazos do procedimento**, salvo **decisão expressa e fundamentada** da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na **Licitardigital**, podendo haver **prorrogação** dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados.



CISREC

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a **lista dos interessados habilitados**, será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será **organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse**, permanecendo acessível ao público para fins de transparência e controle social.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá **atualizar a lista de credenciados gradualmente**, observando-se sempre a **ordem de habilitação** e garantindo a **atualização contínua na plataforma e no PNCP**.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar os habilitados, **de acordo com a ordem cronológica de conclusão da habilitação e os critérios de distribuição (rodízio e capacidade declarada)**, para formalização da contratação mediante assinatura de contrato, ou instrumento equivalente (nota de empenho, autorização de execução ou ordem de serviço), na forma da legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados será realizada **conforme a necessidade da Administração**, durante a vigência do credenciamento, observados a ordem cronológica, o rodízio e a capacidade declarada, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja **solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso**, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá **verificar a manutenção das condições de habilitação**, por meio de **consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável**.



CISREC

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses, contados da assinatura**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas. **A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante *autorização expressa e prévia da Administração***, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será **acompanhada e fiscalizada** por **Gestor e Fiscal** designados por ato formal da Administração, podendo contar com **equipe de apoio**, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao Fiscal **atestar a execução, emitir/validar Guias de Autorização**, solicitar **correções de não conformidades** e **propor glosas** quando cabíveis, **registrando em sistema/plataforma** os atos de fiscalização.

10.3 A credenciada deverá **assegurar acesso** às suas instalações, documentos e registros correlatos, inclusive **prontuários e relatórios técnicos, respeitado o sigilo legal** e a **LGPD**, bem como **sanar não conformidades** no prazo que lhe for fixado, **sob pena de glosa e sanções**.

10.4 A **substituição de profissionais** e a **adequação de processos/equipamentos** deverão ocorrer **no prazo definido pela fiscalização**, sem ônus adicional para a Administração, exceto em hipóteses justificadas e aprovadas.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á **por procedimento efetivamente realizado e atestado**, com **vinculação à respectiva Guia de Autorização/OS, relatório de execução** e demais documentos exigidos no **Termo de Referência**.



CISREC

11.2 As **Notas Fiscais eletrônicas** deverão conter **referência às autorizações, período de atendimento, CNPJ, local e quantitativos**; o envio será **via plataforma** ou, alternativamente, **por meio do endereço eletrônico faturamento@cisrec.mg.gov.br**, com toda a instrução comprobatória.

11.3 A Administração poderá **glosar parcial ou totalmente** valores quando houver **incompatibilidades técnicas, ausência de comprovação, divergência de quantitativos** ou **descumprimento de protocolos**; a glosa será **motivada**, assegurando-se **contraditório** para **reapresentação/correção** no prazo fixado.

11.4 Os pagamentos ocorrerão em até **30 (trinta) dias contados do atesto** da Nota Fiscal, **observadas as retenções legais** e a **ordem cronológica**, nos termos da legislação aplicável.

11.5 Em caso de **atraso de pagamento** por culpa da Administração, incidirão as **atualizações legais** cabíveis, **vedado o enriquecimento sem causa**.

11.6 A Administração poderá **devolver** a NF para **correção** quando houver falhas formais ou materiais, **suspendendo-se o prazo de pagamento** até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários somente poderão ser **reajustados** após **12 (doze) meses**, contados da **data-base indicada no Termo de Referência** (ou da **data da proposta**, na ausência daquela), pelo **índice oficial** ali definido (**ex.: IPCA/IBGE**), nos termos da legislação vigente.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de **reequilíbrio econômico-financeiro**, mediante **demonstração analítica** de fatos **supervenientes** e **não previsíveis** à época da proposta, que onerem a execução, **observado o devido processo** e a **motivação**.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, sendo a Administração **controladora** e a credenciada **operadora** dos dados pessoais tratados no âmbito da execução.



CISREC

13.2 A credenciada deverá **adotar medidas técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados contra **acesso não autorizado, perda, alteração ou vazamento, manter sigilo profissional e restringir acessos** ao estritamente necessário.

13.3 Incidentes de **segurança** deverão ser **comunicados imediatamente** à Administração, com **plano de resposta e mitigação, sem prejuízo** das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 **Suboperadores** somente poderão ser utilizados com **autorização prévia e expressa** da Administração, **vinculando-se** às mesmas obrigações de **sigilo e segurança**.

13.5 O tratamento de dados observará as **bases legais** aplicáveis e a **finalidade específica** de execução contratual, inclusive **prontuários e registros clínicos**, nos termos das **normas do CFO/ANVISA** e do **Termo de Referência**.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser **rescindidos** nas hipóteses previstas em lei e neste Edital, **mediante processo administrativo motivado**, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**.

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em **liquidação das obrigações** executadas, **aplicação de sanções** e **adoção de medidas de continuidade/contingência** para salvaguarda do interesse público.

14.3 Administração poderá **assumir temporariamente** a execução ou **realocar demanda** entre os demais credenciados, conforme a necessidade, mantendo-se o **registro em autos**.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará a **igualdade de oportunidades entre os credenciados**, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme estabelecido neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.



CISREC

15.1.1 A lista de credenciados será composta por, no máximo, 5 (cinco) empresas, observada a ordem cronológica de habilitação. Ultrapassado esse número, os interessados habilitados poderão permanecer em cadastro de reserva, podendo ser convocados em caso de descredenciamento, desistência ou exclusão de credenciado, respeitada a ordem de habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada a ordem cronológica de conclusão do credenciamento (data e hora do envio completo e habilitado na plataforma Licitar Digital), dentro do conjunto de credenciados aptos ao procedimento e à localidade demandada, respeitados os critérios de regularidade e habilitação.

15.3 As convocações iniciais observarão a *ordem cronológica* combinada com *rodízio* e *capacidade declarada*, conforme o ANEXO I – TR, assegurando distribuição isonômica da demanda.

15.4 Caso um credenciado *não manifeste interesse, não responda* no prazo estabelecido na convocação, *não esteja apto* ao procedimento/localidade ou *não possa assumir* a demanda, será convocado o próximo da lista, **observada a sequência cronológica** e os critérios deste item.

15.5 A adoção destes critérios visa garantir *transparência, celeridade, equidade e previsibilidade* na distribuição das contratações, possibilitando à Administração a gestão eficiente da demanda, **sem prejuízo da aplicação do rodízio, divisão proporcional por capacidade declarada** quando técnica e operacionalmente viáveis, e **da escolha por melhor relação custo-benefício** entendido como *menor valor global com qualidade técnica e viabilidade*.

15.6 A ordem de convocação poderá ser ajustada em caso de urgência devidamente justificada, inadimplemento, ausência de resposta ou impedimento legal ou técnico de qualquer credenciado, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 **Anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 **Revogado**, por razões de interesse público *superveniente*, devidamente *comprovadas e motivadas*, com publicação da decisão na plataforma e no PNCP.



CISREC

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a *motivação*, os *efeitos* e as *providências* quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados *via plataforma*.

16.2. Na hipótese de **anulação**, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que *permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração*, com a devida publicidade.

16.4. O **descredenciamento** será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade**.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnico-operacionais previstos no TR, como *local de atendimento* fora de município consorciado ou *raio superior a 150 km* da sede do CISREC;

16.4.6 Ausência ou irregularidade do Responsável Técnico inscrito no CRO, ou **descumprimento de normas de biossegurança** (ANVISA/CFO);

16.4.7 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações ou **recusas injustificadas** que inviabilizem a execução;

16.4.8 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital

16.5 O **pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados**, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 11.4.2 e 11.4.3, o descredenciamento **será precedido de processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a **aplicação das penalidades** previstas neste Edital.



CISREC

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados *normalmente* até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A **manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade** somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.10 presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência determinado, correspondente ao período para recebimento das solicitações de credenciamento, conforme indicado **no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, até 23h59 (horário de Brasília), com envio exclusivo **por meio eletrônico pela plataforma**.

17.2 Encerrado o prazo acima estipulado, **não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, com as devidas atualizações legais e regulamentares**.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, observando-se que os prazos **somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações/avisos na plataforma e no PNCP**.

18.2 O **desatendimento de exigências formais não essenciais** não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, **desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento**, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, **prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital**.



CISREC

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na **plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declarações

Matozinhos, 29 de agosto de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- **OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos, abrangendo um conjunto de procedimentos voltados à promoção da saúde bucal, à prevenção de doenças e ao tratamento de condições que afetam a cavidade oral destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados ao CISREC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM. MEDIDA	QUANT.
01	AUMENTO DE COROA – MOLDAGEM E MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	1.607
02	COLOCAÇÃO DE PLACA DE MORDIDA	UNIDADE	1.607
03	COROA EM RESINA COMPOSTA (P/ELEMENTO) – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	2.626
04	COROA PROVISÓRIA – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	2.626
05	EIXO INCLUSO – ENDODONTIA – GENÉRICO	UNIDADE	1.632
06	EIXO RESTO RADICULAR – ENDODONTIA – GENÉRICO	UNIDADE	1.666
07	EIXO TERCEIRO MOLAR – DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	1.642
08	FACETA DE RESINA – DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	1.607
09	ODONTOLOGICO – FOTOGRAFIA ODONTOLÓGICA-DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	1.767
10	ODONTOLÓGICO – FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA	UNIDADE	1.656
11	ODONTOLÓGICO – IMPLANTE+COROA – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	1.728
12	ODONTOLÓGICO – INLAY E ONLAY DE RESINA – DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	2.687
13	ODONTOLÓGICO – INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO	UNIDADE	1.728
14	ODONTOLÓGICO – MANTENEDOR DE ESPAÇO-MOLDAGEM/MANUTENÇÃO-GENÉRICO	UNIDADE	1.781
15	ODONTOLÓGICO MANUTENÇÃO/CONERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO	UNIDADE	1.728
16	ODONTOLÓGICO – PERIO A RETALHO – DENTÍSTICA – GENÉRICO	UNIDADE	2.086
17	ODONTOLÓGICO – PLACA DE BRUXISMO – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	1.996
18	ODONTOLÓGICO – PREPARO PARA PINO/NÚCLEO – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	2.631
19	ODONTOLÓGICO – PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	UNIDADE	2.720
20	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNIDADE	3.616
21	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNIDADE	2.636



CISREC

22	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE PARCIAL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPO – (PRÓTESE TEMPORÁRIA) – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	1.662
23	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	3.616
24	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	2.616
25	ODONTOLÓGICO – PRÓTESE UNITÁRIA – MOLDAGEM/MANUTENÇÃO – GENÉRICO	UNIDADE	2.692
26	ODONTOLÓGICO – RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAI (POR SEXTANTE)	UNIDADE	1.716
27	ODONTOLÓGICO – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR	UNIDADE	2.287
28	ODONTOLÓGICO – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES	UNIDADE	2.287
29	ODONTOLÓGICO – RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRADICULAR	UNIDADE	2.187
30	ODONTOLÓGICO – TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	UNIDADE	2.211
31	ODONTOLÓGICO – TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	UNIDADE	2.316
32	ODONTOLÓGICO – TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	UNIDADE	2.316
33	MUTIRÃO ODONTOLÓGICO, PALESTRAS EM ESCOLAS DA REDE UNIDADE MUNICIPAL, LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES ODONTOLÓGICAS, ESCOVAÇÃO COM OS ALUNOS.	UNIDADE	1.762
34	PROTOCOLO DE MAXILA (IMPLANTES + PRÓTESE TOTAL FIXA SUPERIOR)	UNIDADE	1.205
35	PROTOCOLO DE MANDÍBULA (IMPLANTES + PRÓTESE TOTAL FIXA INFERIOR)	UNIDADE	879
36	COROA METÁLICA OU RMF PARA DENTES POSTERIORES	UNIDADE	518

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Os atendimentos têm como objetivo assegurar o bem-estar dos pacientes, por meio de cuidados adequados, orientações sobre higiene bucal e ações que promovam a melhoria estética e funcional dos dentes, sendo considerados de natureza comum ou especial, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação visa atender ao interesse público, por meio da oferta de serviços odontológicos especializados aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC. O objetivo é ampliar o acesso da população a atendimentos odontológicos de média e alta complexidade, promover a saúde bucal, prevenir agravos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Os serviços contratados deverão abranger tanto os atendimentos clínicos especializados quanto ações de caráter educativo e preventivo, contribuindo para a ampliação da cobertura assistencial em saúde bucal e para a promoção de hábitos saudáveis entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Credenciamento dos Prestadores de Serviço

O credenciamento será realizado conforme as condições abaixo:



CISREC

Forma de apresentação da documentação: exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma digital www.licitardigital.com.br ;

Período para envio da documentação: de 25 de março de 2025 a 25 de abril de 2025

Prazo limite para envio: até as 23h59min do dia 25 de abril de 2025, observado o horário oficial de Brasília/DF;

Possibilidade de prorrogação: o prazo de credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica e administrativa, a critério do CISREC.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objeto o Chamamento Público visando ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços odontológicos especializados, com o objetivo de atender às demandas da rede municipal de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

3.2. A contratação dos serviços odontológicos especializados visa suprir a carência de atendimentos de média e alta complexidade na área de saúde bucal, considerando que os municípios consorciados enfrentam limitações técnicas e operacionais para ofertar tais procedimentos de forma plena em suas redes próprias. A prestação desses serviços é fundamental para garantir o acesso da população a diagnósticos precisos, tratamentos corretivos e reabilitação oral, assegurando o cuidado integral à saúde, conforme preconizado pela Política Nacional de Saúde Bucal.

3.3. Entre os procedimentos que poderão ser ofertados pelos profissionais credenciados estão aqueles relacionados à endodontia, cirurgia oral menor, próteses dentárias, ortodontia, implantodontia, periodontia e estética, os quais demandam estrutura técnica específica, materiais adequados e profissionais habilitados. A realização desses procedimentos contribui diretamente para a melhoria da saúde, autoestima e qualidade de vida da população assistida.

3.4. O chamamento público será aberto a todos os interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham os requisitos definidos no edital. A adoção do procedimento de credenciamento visa assegurar ampla concorrência, garantir transparência e selecionar prestadores com a qualificação técnica necessária, assegurando a prestação de serviços com qualidade, eficiência e economicidade.

3.5. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir clínica ou consultório odontológico instalado em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) a partir da sede do CISREC, localizada no município de Matozinhos/MG. Essa limitação se justifica pela necessidade de facilitar o acesso dos usuários, reduzir custos com deslocamentos e assegurar maior adesão aos tratamentos,



CISREC

considerando que a maioria dos pacientes já possui vínculo com as regiões abrangidas por esse raio, incluindo os polos de Belo Horizonte e Sete Lagoas.

3.6. A proximidade das unidades prestadoras de serviço é fator determinante para a efetividade da atenção à saúde bucal, pois reduz o tempo de espera, os custos de transporte e amplia a cobertura dos atendimentos. Além disso, facilita o acompanhamento e a continuidade do cuidado, aspectos fundamentais para o sucesso terapêutico.

3.7. O CISREC possui experiência consolidada na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamentos, o que possibilita um delineamento mais assertivo das condições técnicas e operacionais a serem exigidas, minimizando riscos e garantindo a eficiência da execução contratual. Trata-se de serviços de natureza comum, já padronizados e com histórico de contratações similares bem-sucedidas.

3.8. A análise da demanda atual revelou que o número de prestadores atualmente credenciados é insuficiente para atender de forma plena as necessidades da população. Foram considerados indicadores como o volume de solicitações, a capacidade instalada dos serviços existentes, o tempo de espera para agendamentos e a inclusão recente de novos municípios com interesse em aderir aos serviços ofertados via CISREC.

3.9. Diante do exposto, a realização deste Chamamento Público é essencial para o fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde bucal, promovendo o acesso oportuno e equitativo aos serviços odontológicos especializados e contribuindo para a qualificação dos cuidados em saúde nos municípios consorciados.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

1. 4.1. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto até a data 30 de maio de 2025, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio.

4.2.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

4.2.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.



CISREC

4.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.4. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do credenciado, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

5- CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

5.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

5.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 20 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

5.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas contratadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

5.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes.

5.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada entre as empresas contratadas.

5.1.5. Os pedidos de credenciamento realizados após a data final do Edital participarão da nova distribuição de saldo a cada 12 (doze) meses, ou sem intervalo menor, caso necessário.

5.1.6. Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda, nova distribuição com os novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7. Em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o acionamento dos fornecedores poderá ocorrer pela hipótese de contratação paralela e não excludente, nos casos em que for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CISREC requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido, de acordo com a demanda.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br Tel.: (31) 3712-1541



CISREC

7.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;

7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;

7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8 - DOCUMENTAÇÃO:



CISREC

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.2.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para fabricação e/ou fornecimento compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, fornecimento de produtos da mesma natureza do ora licitado, de pelo menos 10% (dez) dos quantitativos dos itens constantes do termo de referência em anexo a este edital.

9.1.1. Poderão ser solicitadas(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

9.1.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.3. Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que o fornecimento tenha sido realizado no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1. 2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;



CISREC

10.1.4. Assegurar à Contratante:

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



CISREC

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. 11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

11.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 45 (quinze) dias corridos, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou dos Municípios consorciados, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(s), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.



CISREC

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado somente após a conferência e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, garantindo a conformidade com o objeto contratado

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados.

13 - DO REAJUSTE:

13.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

13.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

13.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado



CISREC

13.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido

13.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

13.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

13.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

13.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

13.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

13.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

13.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.



CISREC

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e à Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

16.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

16.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, realizar auditoria.

16.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento proveniente deste Edital.

16.8. O prestador facilitará ao CISREC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

16.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

16.9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

16.9.1.2 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.



CISREC

- 16.9.1.3 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário.
- 16.9.1.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 16.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.
- 16.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.
- 16.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 16.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.
- 16.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.
- 16.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 16.9.11. Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.
- 16.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 16.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 16.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde.
- 16.9.15. Com base no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 16.9.16. A rescisão do contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, em especial seu artigo 137.
- 16.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os contratos, caberá ao prestador pedido de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 16.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo o pedido efeito suspensivo.
- 16.9.19. Qualquer alteração do contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

16.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 05 de agosto de 2025

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços do CISREC

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CRENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE / UF:

TELEFONE (DDD):

CELULAR (DDD):

SITE/EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CRENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para



CISREC

- o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 - e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

**(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital**



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO PROCEDIMENTOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AO TRATAMENTO DE CONDIÇÕES QUE AFETAM A CAVIDADE ORAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.



CISREC

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.**

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



CISREC

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;



CISREC

- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE



CISREC

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CISREC

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao CISREC, que temos ciência e cumpriremos integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, assumindo a condição de **operador** dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as instruções da Administração como **controladora**.

Comprometemo-nos a:

- adotar **medidas técnicas e administrativas de segurança** para proteção dos dados pessoais;
- **manter sigilo** sobre todas as informações, prontuários e registros a que tivermos acesso;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer **incidente de segurança ou vazamento de dados**.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



CISREC

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**